

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 61/2013

OBJETO Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 01/04/2013

Autoria Vereador Tiago Bosco de Souza Elias

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/04/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4556/2013

Lei nº 4604 DE 10 DE ABRIL DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4604 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

De autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente na semana que antecede ao Dia das Mães.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fonc: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4604 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

De autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente na semana que antecede ao Dia das Mães.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/131/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/04, foi aprovado, **com emenda aglutinativa**, o Projeto de Lei n. 44/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 58, 59, 60 e 63/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 57/2013, de autoria dos vereadores Tiago Bosco de Souza Elias, Juliano Cesar Rodrigues, Paulo H. I. Pereira e Lucas Gibin Seren, e o Projeto de Lei n. 61/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4551 a 4557/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
11/04/2013
Dama*

"Deus Seja Louvado"

009



AUTÓGRAFO DE LEI N. 4556/2013

Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

De autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias

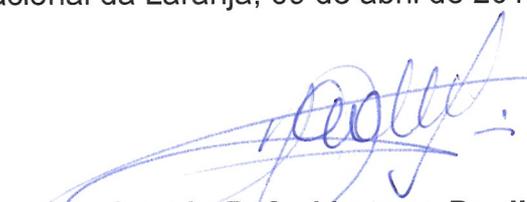
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrada anualmente na semana que antecede ao Dia das Mães.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 61/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

Ementa: Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 61/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

Ementa: Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.

Paulo Henrique
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 61/2013,
de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

Ementa: Institui a Semana de Prevenção do Câncer de Mama e do Colo
do Útero no calendário oficial de eventos do município.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2013: Institui a “*Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero*” no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a “*Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero*” para ser celebrada anualmente na semana que antecede o dia das mães. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração da “*Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero*” no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;”

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 04 / 13

PROJETO DE LEI Nº 61 /2013

Angelo Rafael Laforre Daolio
PRESIDENTE

Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero oficial de eventos do município, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tiago Bosco de Souza Elias

Art. 1º Fica instituído a Semana de Prevenção do Câncer da Mama e do Colo do Útero no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser celebrado anualmente na semana que antecede o dia das mães.

Art. 2º As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
VEREADOR – PCdoB

“Deus Seja Louvado”

003
Pleto4-13

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama que é o Segundo tipo mais frequente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom.

No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.

Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. Estatísticas indicam aumento de sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos Registros de Câncer de Base Populacional de diversos continentes.

Em 2010 morreram 12.705 mulheres

Em 2012 estima-se que 52.680 mulheres contraíram câncer de mama.

Câncer do colo do útero começa com esta foto

O câncer do colo do útero, também chamado de cervical, demora muitos anos para se desenvolver. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica. A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo papiloma vírus humana, o HPV, com alguns subtipos de alto risco e relacionados a tumores malignos.

É o segundo tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Por ano, faz 4.800 vítimas fatais e apresenta 18.430 novos casos. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva. Ou seja: o estágio mais agressivo da doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*. Esse tipo de lesão é localizado. Mulheres diagnosticadas precocemente, se tratadas adequadamente, têm praticamente 100% de chance de cura.

Estimativas de novos casos: 17.540 (2012)

Número de mortes: 4.986 (2010)

Bebedouro tem 10.308 mulheres em idade de 40 a 69 anos que necessitam fazer o exame. (incluindo todos os planos "particulares e SUS")

“Deus Seja Louvado”

002
2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

5.664 mulheres tem que procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência para marcar o exame.

Ano passado (2012) apenas 1.660 mulheres fizeram o exame.

De 5.664 mulheres apenas 1.660 procuraram o exame, isso quer dizer que

4.004 mulheres não buscaram seu direito e não fizeram o exame.

70% das mulheres em idade não fizeram o exame, necessitando paramos para estudar o porquê de tanta rejeição em efetuar o exame que poderá salvar sua vida.

Ano passado (2012) foi diagnosticados 13 casos de câncer de mama em Bebedouro e estão sendo tratados no Hospital do Câncer de Barretos.

Observação importante: existe a possibilidade de diagnóstico positivo para câncer que poderia aumentar os casos positivos no universo de 4.004 mulheres que não fizeram o exame.

Trago estes números para que nossas mulheres reflitam da necessidade do exame, a prevenção é a melhor arma contra esse inimigo silencioso.

Esta semana será marcada por palestras ministradas em conjunto com o Hospital do Câncer de Barretos.

Diante do exposto solicito aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
VEREADOR – PCdoB

0002476/2013 - 15/03/13 - 09:24:00

“Deus Seja Louvado”

001

3